



PROTÓCOLO Nº 2017.00.381659

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCE-ES) E A ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (EMES).**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES**, com endereço na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29050-940, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Presidente o **Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto** e a **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMES**, com endereço na Avenida João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29050-275, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, neste ato representada pelo **Diretor-Geral Desembargador Samuel Meira Brasil JR** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.10 presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** tem como objeto o intercâmbio e cooperação mútua didático-científico e cultural e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, de interesse comum



entre o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e a Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo (EMES).

1.2 No intercâmbio e cooperação incluem-se a realização de cursos, estudos e atividades culturais em áreas de interesse comum.

1.3 Nos eventos descritos nos itens acima serão disponibilizadas vagas aos cooperados, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação Mútua, os signatários subministrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 O presente Termo de Cooperação Mútua não importará em qualquer repasse financeiro entre os cooperados, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente Termo de Cooperação Mútua terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo contratual, se for de interesse de ambas as partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência



de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos decorrentes. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que a torne inexecutável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Cooperação. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 23 de fevereiro de 2017.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCE-ES)**

**Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**

**Presidente**

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Desembargador Samuel Meira Brasil JR**

**Diretor Geral**

*Mariana Santos de Araújo Carvalho*  
Coordenadora Administrativa da EMES

**Mariana Santos de Araújo Carvalho**  
Coordenadora Administrativa  
da Escola de Magistratura  
Matr.: 20773457